



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6502/2016

“Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação de remuneração de servidor público não inferior ao salário mínimo vigente”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e*

- Considerando seu dever legal de zelar pelo cumprimento das leis, na forma do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município;*
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2.015, que fixou o novo valor do salário mínimo no valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.016;*
- Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 2.328/2015, de 21 de maio de 2.015, com efeito retroativo a 1º de maio de 2.015, o piso do servidor municipal foi fixado em R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis Reais);*
- Considerando que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso IV c/c art. 39, § 3º, assegura ao trabalhador e, por extensão, ao servidor público, remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo;*
- Considerando a obrigatoriedade constitucional de os municípios adequarem a remuneração mínima paga aos seus servidores, ao valor do salário mínimo;*
- Considerando finalmente o entendimento esposado pelo STF – Supremo Tribunal Federal nas Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16,*

DECRETA:

***Artigo 1º**- A partir de 1º de janeiro de 2.016, a remuneração de servidor público municipal que seja inferior a R\$ 880,00 será adicionada uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo, como fixado no Decreto Federal nº 8.618/15.*

§ 1º - A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6502/2016

§ 2º - *A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária.*

§ 3º - *A remuneração de que trata o “caput” deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.*

Artigo 2º- *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.016.*

São Sebastião, 11 de fevereiro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SAJUR/nsa